

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1282/73

Aprovado por Deliberação

Em 27/6/73

PROCESSO CEE Nº 521/73

INTERESSADO DEANNA BERTHE PEARLMAN

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO CRAU

RELATOR: Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Deanna Berthe Pearlman, filha de Reimhold Pearlman e dona Sabine Rachel Ben-Said, nascida em Levallois Perret (Seine), França, em 20/11/1946, Passaporte n. Z 1 234 210, domiciliada e residente à Avenida Santo Amaro, n. 616, São Paulo, Capital, requer sejam revalidados seus estudos realizados no Liceu Francês de Nova York, nos E.U.A.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 6 séries, no Lycée Français de New York, nos E.U.A;
- 2) Curso Ginásial, com 4 séries, no mesmo Lycée Français de New York, estudando em cada série;
 - a) Na 1ª série: Francês; Oratória e Poesia; Latim; Matemática; História Universal; Geografia; Inglês (Gramática e composição); Literatura Inglesa; História Americana; História Natural; Educação Física; Artes;
 - b) Na 2ª série: Francês; Oratória e Poesia; Latim; Geometria; Álgebra; História Universal; Geografia; Inglês (Gramática e composição); Literatura Inglesa; História Americana; Geologia; Espanhol; Artes;
 - c) Na 3ª série: Francês; Oratória e Poesia; Latim; Álgebra; Geometria; História Universal; Geografia; Inglês (Gramática e Composição); Literatura Inglesa; História Americana; Biologia; Espanhol; Arte;
 - d) Na 4ª série: Francês; Oratória e Poesia; Latim; Álgebra; Geometria; História Universal; Trigonometria; Geografia; Tradução Inglesa; Espanhol; Literatura Inglesa; Química; Física; Educação Física; Arte;
- 3) Curso Colegial, com 2 séries, no mesmo Colégio, cada qual com as seguintes disciplinas:
 - a) Na 1ª série: Francês; Álgebra e Trigonometria; Geometria; História Universal; Geografia; Tradução Inglesa; Literatura Inglesa; Física; Química; Espanhol; Arte; Educação Física;

PROCESSO CEE N° 521/73 PAREOER N° 1282/73 - fl.2.

- b) 2ª série Filosofia; Literatura Francesa (adiantada);
Matemática; História Universal; Geografia; Literatura
Inglesa; Biologia; Física; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

- 2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE nº 19/6
3 - O pedido da requerente encontra apoio legal no Art.100
da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que haja exames especiais em Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil, a nível de 2º grau.

São Paulo, 2 de maio de 1973

- a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das sessões, em 2 de maio de 1973

- a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.